



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

EDITAL Nº 27/RIFB DE 16 DE AGOSTO DE 2018 - RETIFICADO

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DISCENTES PARA O CONSELHO SUPERIOR DO IFB

1. DA ABERTURA

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA (IFB), nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o Estatuto do IFB, torna público o presente Edital de eleição de representantes de estudantes para o Conselho Superior do IFB.

2. DA FINALIDADE

2.1. Institui as normas e orientações do processo eleitoral, em eleição de turno único, para os representantes discentes no Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB, em conformidade com o Art. 3º e incisos II e IV do Regimento Interno do Conselho Superior do IFB.

2.1.1. O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

3. DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

3.1. Serão eleitos, entre seus pares, para um mandato de 2 (anos) anos, 3 representantes titulares e 1 suplente dos discentes em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Superior.

3.2. Os interessados em concorrer à eleição para representante no Conselho Superior deverão requerer registro junto à Comissão Eleitoral – CE, mediante inscrição no Protocolo Geral da Reitoria e nos Protocolos dos *campi* - Anexo I.

3.2.1. A Comissão Eleitoral será designada por portaria do Reitor.

3.3. De acordo com o §4º do artigo 9º do Estatuto do IFB, com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV (docentes, discentes e técnico-administrativos), cada campus que compõe o Instituto Federal de Brasília poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

3.4. Poderão candidatar-se às vagas de representantes no Conselho Superior os estudantes com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio (integrados, subsequentes e concomitantes), de graduação (licenciatura ou cursos superiores de tecnologia) e de pós-graduação do IFB.

3.4.1. Somente os candidatos com candidatura homologada poderão concorrer às eleições de que trata este Edital.

3.4.2. O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas por este Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

4. DOS ELEITORES

4.1. Consideram-se eleitores na escolha dos candidatos a Membros do Conselho Superior os estudantes com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio (integrados, subsequentes e concomitantes), de graduação (licenciatura ou cursos superiores de tecnologia) e de pós-graduação do IFB.

5. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

5.1. Na campanha eleitoral, de responsabilidade dos candidatos, poderão ser utilizados os diversos meios de comunicação, passagens em sala de aulas com a autorização prévia do professor na ocasião, cabendo à Comissão Eleitoral supervisionar a campanha.

5.2. Cada candidato poderá elaborar um cartaz de tamanho A-3, contendo suas propostas.

5.3. Os cartazes deverão ser fixados lado a lado, em ordem alfabética, única e exclusivamente em murais previamente designados pela Comissão Eleitoral, sendo um em cada campus, sob a responsabilidade do próprio candidato.

5.3.1. Será vedada a fixação de cartazes de qualquer natureza nas paredes, portas ou janelas das dependências do Instituto

6. DAS ELEIÇÕES

6.1. DO VOTO

6.1.1. O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto, em eleição de único turno.

6.1.2. Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral utilizar cédulas oficiais confeccionadas e rubricadas pelos três (3) membros da Mesa Receptora.

6.1.2.1. Não será permitido o voto por procuração ou cumulativo.

6.2. DAS MESAS RECEPTORAS

6.2.1. Para o dia da eleição, serão constituídas Mesas Receptoras, uma em cada campus, dispostas em local de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, disponibilizadas cabinas de votação suficientemente amplas e indevassáveis, onde o eleitor deverá assinalar, na cédula, apenas um candidato de sua preferência e, em seguida, dobrá-la.

6.2.2. Na Mesa Receptora, haverá um presidente, um mesário e/ou um secretário.

a) não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora os candidatos, seus parentes e cônjuges;

b) a Comissão Eleitoral convocará os servidores e/ou alunos para constituírem a Mesa Receptora em dia, horário e lugar previamente designados;

c) os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade;

d) em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

6.2.3. Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:

a) receber os votos dos eleitores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- b) sanar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- c) manter a ordem;
- d) comunicar a um membro da Comissão Eleitoral toda e qualquer ocorrência de irregularidades;
- e) rubricar as cédulas oficiais;
- f) anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor na lista de votantes;
- g) lacrar e transportar as urnas ao local de apuração dos votos;
- h) assinar a ata lavrada pelo secretário da Mesa.

6.2.3. Ao mesário incumbe:

- a) identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- b) rubricar as cédulas oficiais;
- c) auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhe determinar;
- d) assinar a ata lavrada pelo secretário da Mesa.

6.2.4. Ao secretário incumbe:

- a) lavrar e assinar a ata da eleição;
- b) rubricar as cédulas oficiais;
- c) auxiliar o presidente e o mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

6.3. DA FISCALIZAÇÃO

6.3.1. Cada candidato poderá manter apenas um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora.

6.3.2. Os Membros da Mesa estão impedidos de atuar como fiscais.

6.4. DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

6.4.1. A Comissão Eleitoral providenciará os seguintes materiais:

- a) relação de eleitores habilitados na forma do item 4.1 deste Edital;
- b) uma urna vazia, a ser vedada pelos Membros da Mesa Receptora, à vista de duas testemunhas;
- c) cédulas oficiais;
- d) outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da mesa.

6.5. DA VOTAÇÃO

6.5.1. Cada eleitor deverá assinalar apenas um nome de candidato na cédula de votação, sendo considerado nulo o voto em mais de um candidato.

6.5.2. Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Mesa para o exercício do seu direito de voto.

6.5.3. Encerrada a votação, caberá ao presidente da Mesa:

- a) vedar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa;
- b) ordenar ao secretário que lave a ata da eleição, fazendo constar:
 - I - Os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - II - O número de eleitores que compareceram e votaram, assim como o número de ausentes; e
 - III - Lacrar e transportar as urnas ao local de apuração dos votos na Reitoria.
- c) entregar as urnas e os documentos do ato eleitoral ao presidente da Comissão Eleitoral.

6.5.4. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa deverá:

- a) vedar a urna;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- b) lavrar a ata, que será imediatamente fixada em local visível para conhecimento da comunidade;
- c) recolher o material remanescente.

6.6. DA APURAÇÃO

6.6.1. A apuração dos votos será realizada no Campus Brasília por uma Junta Apuradora constituída pelas comissões eleitorais e terá início logo após o termino da votação e transporte das urnas para o local de apuração.

6.6.2. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "em branco".

6.6.3. Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- a) não corresponderem às oficiais;
- b) não estiverem devidamente rubricadas;
- c) contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais alheios à votação;
- d) houver a indicação de mais de um nome;
- e) estiverem rasuradas.

6.7. DOS RESULTADOS

6.7.1. Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

6.7.2. Concluída a contagem na Reitoria, e contabilizados os votos de todas as urnas, serão **considerados eleitos os 4 (quatro) candidatos do segmento discentes, sendo os titulares os 3 (três) mais votados e o suplente o 4º (quarto) mais votado.** Dentre estes candidatos se forem de um mesmo Campus somente o mais votado entre eles permanecerá. A vaga remanescente deverá ser ocupada pelo quinto mais votado e assim sucessivamente, garantindo assim uma diversidade de representação.

6.7.3. Serão anunciados os resultados e, não havendo impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos.

6.7.4. O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Reitor do IFB para as providências necessárias, a Ata com o resultado final, no primeiro dia útil subsequente após a apuração da votação, bem como o relatório do processo eleitoral, no prazo de até 07 dias.

6.7.4.1. Para desempate dos discentes, vencerá o candidato que tiver a matrícula mais recente.

6.7. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO

6.7.1. Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados serão recebidos no protocolo da reitoria, no prazo de 12 (doze) horas, contado da ocorrência do ato que lhe deu origem.

6.7.2. As decisões das Comissões Eleitorais, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados conforme o cronograma – Anexo II.

6.7.3. Contra ato das Comissões Eleitorais caberá recurso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

6.7.4. O recurso será interposto por petição dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral pertinente, no qual constará o nome e qualificação do recorrente, os fundamentos de fato e de direito e o pedido.

- a) o prazo recursal correrá após a data da publicação do ato contestado, no primeiro dia útil, exceto quando definido de outra forma neste Regulamento;
- b) ao recurso protocolado fora do prazo para interposição será declarada sua intempestividade;
- c) os Presidentes das Comissões Eleitorais, ao receberem a petição, decidirão pelo efeito devolutivo ou suspensivo do recurso;
- d) caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral local.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica e, em seguida, decididos pelo Reitor do IFB.

7.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

7.3. O cronograma eleitoral a ser seguido consta do Anexo II deste Edital.

Brasília, 17 de agosto de 2018

Original Assinado
WILSON CONCIANI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO I

**EDITAL Nº 27/RIFB DE 16 DE AGOSTO DE 2018
ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DISCENTES PARA O CONSELHO SUPERIOR DO
IFB**

**SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA A REPRESENTANTE NO
CONSELHO SUPERIOR – IFB**

1. Eu, _____, MATRÍCULA nº _____, data de nascimento: ____/____/____, Campus/ Curso: _____ solicito o registro de minha candidatura junto à Comissão Eleitoral, para escolha de representante no Conselho Superior do Instituto Federal de Brasília - IFB.

2. Segmento que o candidato representa:

() Discente

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura: _____.

Assinatura do Candidato

3. Espaço reservado à Comissão Eleitoral:

4. () Homologado () Não Homologado.

Motivo: _____

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2018.

Comissão Eleitoral:

Assinatura 1) _____

Assinatura 2) _____

Assinatura 3) _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO II

EDITAL Nº 27/RIFB DE 16 DE AGOSTO DE 2018 ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DISCENTES PARA O CONSELHO SUPERIOR DO IFB

CRONOGRAMA ELEITORAL – 2018

ATIVIDADES	DATA	LOCAL
Publicação da portaria da comissão eleitoral	01/08/2018	Sítio do IFB
Publicação do Edital	16/08/2018	Sítio do IFB
Inscrições de todos os candidatos	20/08/2018 a 24/08/2018	Protocolo dos <i>Campi</i>
Homologação das inscrições	27/08/2018	Sítio do IFB
Recurso sobre as homologações	28/08/2018 e 29/08/2018	Protocolo dos <i>Campi</i>
Resultado da análise dos recursos e homologação final das inscrições	30/08/2018	Sítio do IFB
Divulgação da listagem de estudantes aptos a votar.	05/09/2018	Sítio do IFB
Contestação da listagem de estudantes aptos a votar.	06/09/2018 e 07/09/2018	Protocolo dos <i>Campi</i>
Publicação final da listagem de discentes aptos a votar.	10/09/2018	Sítio do IFB
Período de campanha	31/08/2018 a 12/09/2018	Reitoria e <i>Campi</i>
Eleição	13/09/2018	Reitoria e <i>Campi</i>
Apuração	14/09/2018	CBRA. O resultado será publicado no sítio do IFB.
Prazo para apresentação de recursos	17/09/2018 e 18/09/2018	Protocolo da Reitoria
Resultado dos recursos	19/09/2018	Publicado no Sítio do IFB
Publicação do resultado final	20/09/2018	Publicado no Sítio do IFB
Reunião do Conselho Superior com Posse dos novos Conselheiros ao final da reunião.	16/10/2018	Sala do Conselho Superior.